

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000

URÂNIA – Estado de São Paulo

LEI Nº 3.839, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Urânia, Estado de São Paulo, para o exercício financeiro de 2026.”

APARECIDO FAZZIO, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento do Município de Urânia/SP, abrangendo a Administração Direta, a Administração Indireta e a autarquia municipal, para o exercício financeiro de 2026, estima a Receita e fixa a Despesa, de forma consolidada, no montante de R\$ 58.146.963,52 (cinquenta e oito milhões, cento e quarenta e seis mil, novecentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos), assim discriminado:

I – Orçamento Fiscal: R\$ 33.246.120,44 (trinta e três milhões, duzentos e quarenta e seis mil, cento e vinte reais e quarenta e quatro centavos);

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 24.900.843,08 (vinte e quatro milhões, novecentos mil, oitocentos e quarenta e três reais e oito centavos).

Art. 2º A Receita será realizada por meio da arrecadação de tributos, rendas e demais receitas correntes e de capital, nos termos da legislação vigente e conforme as especificações constantes dos anexos que integram esta Lei.

Art. 3º As Despesas serão realizadas segundo a discriminação constante dos quadros integrantes desta Lei, bem como de seus respectivos desdobramentos e cronogramas.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no decorrer do exercício, créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no art. 1º, utilizando como fonte de cobertura o superávit financeiro de exercícios anteriores, o excesso de arrecadação, o produto de operações de crédito e a anulação de dotações, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

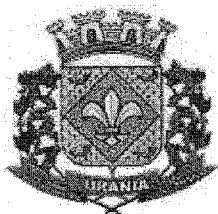
Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no caput deste artigo os créditos destinados a:

I – suprir insuficiências de despesas à conta de recursos vinculados;

II – suprir insuficiências de dotações orçamentárias relativas a despesas à conta de receitas próprias das autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

Art. 5º As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, no âmbito das competências dos Poderes Legislativo e Executivo, para atender às necessidades da execução dos programas e para compatibilização com as instruções da Secretaria do Tesouro Nacional, observando-se, em qualquer caso, a disponibilidade financeira de cada fonte de recursos.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por Antecipação da Receita Orçamentária (ARO), até o limite de 10% (dez por cento) da



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000

URÂNIA – Estado de São Paulo

receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no art. 38 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 7º Para fins de execução orçamentária, prevalecerão os valores correntes consignados nos anexos desta Lei, considerando-se, no que couber, ajustados os valores de programas, ações e projetos constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 e do Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029.

Art. 8º Consideradas as alterações e as orientações implementadas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), bem como as normas emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), relativas às codificações contábeis e às Matrizes de Saldos Contábeis obrigatórias, fica o Poder Executivo, por intermédio do seu Departamento de Contabilidade e Orçamento, autorizado a promover, durante o exercício financeiro, as adequações técnicas necessárias nas peças orçamentárias e contábeis, com vistas à transparência e ao atendimento às recomendações dos órgãos de normatização, controle e fiscalização, vedada a alteração de valores globais, fontes/destinações de recursos, programas, ações ou metas sem autorização legislativa específica.

Parágrafo único. As adequações de que trata este artigo poderão ser realizadas por meio de desdobramento de fichas de despesa e reclassificações contábeis correlatas.

Art. 9º Os anexos que acompanham esta Lei, bem como os do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, serão atualizados, quando necessário, para fins de adequação às Emendas Impositivas aprovadas pelo Poder Legislativo.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia,
Urânia/SP, 03 de dezembro de 2025.

APARECIDO FAZZIO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma da lei na data supra.

GUSTAVO PEREIRA FERRARI
Chefe de Gabinete